



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: SUGERE ESTUDOS VISANDO A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a presente subscrevem, ouvido o Plenário na forma regimental, solicitam o envio de cópia desta Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Jair Bokorni, para sugerir que o Executivo Municipal realize os estudos necessários para instituição de um programa municipal de auxílio de material didático-escolar aos alunos da rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental do Município de Entre Rios do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a implementação do programa de auxílio de material didático-escolar em nosso município no intuito de atender os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal (educação infantil e ensino fundamental).

O auxílio pode ser disponibilizado anualmente por meio da concessão de auxílio financeiro no valor de duzentos reais (ou mais, conforme a disponibilidade orçamentária), na forma de vale-compra, a ser retirado pelos pais e/ou responsáveis no ato da matrícula ou, posteriormente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os beneficiários só poderão adquirir os materiais constantes da lista definida pela Secretaria. Ademais, o vale-compra deve ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais sediados no município, que vendam artigos de papelaria e material escolar, assim definido em seu objeto social, e previamente cadastrados e credenciados pela Secretaria de Educação.

O benefício deve ser garantido a todos os alunos devidamente matriculados na rede pública municipal e ser liberado antes do início do ano letivo, com validade de 60 dias a partir da emissão. Quanto às matrículas realizadas após o período de concessão do auxílio, estas dependerão de análise da disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Educação.

Por fim, os estabelecimentos comerciais devem emitir nota fiscal em nome do município para as vendas realizadas com os vales-compras e apresentá-las, junto aos respectivos vales, para receber o pagamento. Se comprovado o desvio de finalidade no uso do vale-compra, os estabelecimentos comerciais e/ou os beneficiários poderão ser multados em um valor definido em lei, bem como perder o direito ao programa por um período também estabelecido, além de outras penalidades cabíveis.

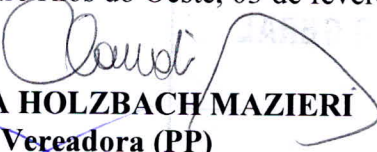
NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

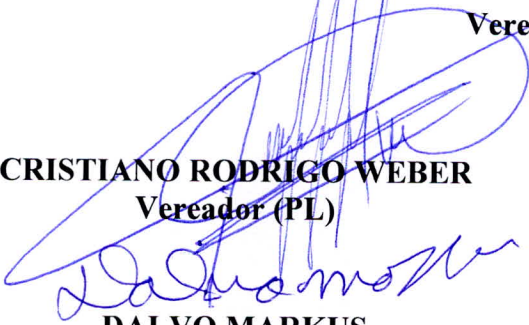


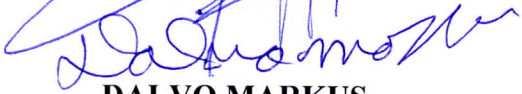
Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

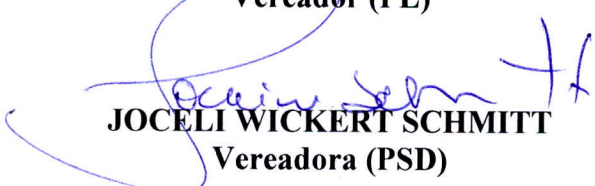
ESTADO DO PARANÁ

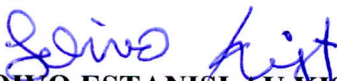
Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

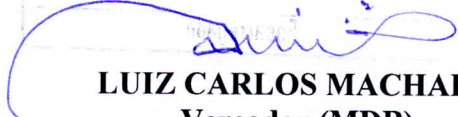

CLAUDIA HOLZBACH MAZIERI
Vereadora (PP)

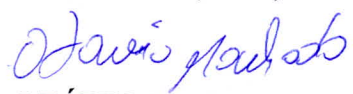

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Vereador (PL)

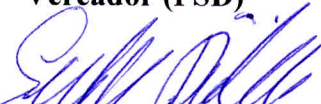

DALVO MARKUS
Vereador (PL)

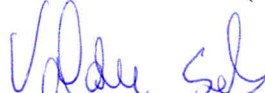

JOCELI WICKERT SCHMITT
Vereadora (PSD)

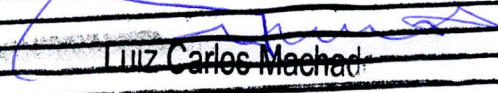

LOIVO ESTANISLAU KIST
Vereador (MDB)


LUIZ CARLOS MACHADO
Vereador (MDB)


OTÁVIO MACHADO
Vereador (PSD)


SELSON DOEBBER
Vereador (PL)


VALDEIR RODRIGUES SALES
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	
Discutido e Votado em	10/02/2025
Obtendo o seguinte resultado:	
	
Luiz Carlos Machado	
1º Secretário	
Secretário	

APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
PROTOCOLO GERAL

Nº. 032/2025

EM 10 / 02 / 2025

Encarregado

Diago

ASBORN, J. R. 1969. *Journal of the American Water Resources Association* 5: 1-12.